



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 365, DE 2023

Requer a retirada de pauta do PLS 332/2018.

**AUTORIA:** Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



Página da matéria



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 279, V do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PLS 332/2018, que “altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para vedar a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação nos casos de transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte”, da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

**JUSTIFICAÇÃO**

O PLS 332/2018 está na pauta da sessão plenária desta terça-feira (25). O projeto versa sobre a não incidência de ICMS nos casos de transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, o qual encontrava-se arquivado até o dia 18/04/2023. Ocorre que no dia 19/04/2023 esse tema foi julgado pelo STF e, por maioria, em sede de Embargos de Declaração na ADC 49, atendendo aos pedidos dos Estados e DF, bem como de representantes do varejo que necessitam de tempo hábil para implementação e adequação dos novos sistemas de arrecadação. O egrégio Tribunal definiu os efeitos da decisão nos seguintes termos: "(...) O Tribunal, por maioria, julgou

procedentes os presentes embargos para modular os efeitos da decisão a fim de que tenha eficácia pró-futuro a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvados os processos administrativos e judiciais pendentes de conclusão até a data de publicação da ata de julgamento da decisão de mérito, e, exaurido o prazo sem que os Estados disciplinem a transferência de créditos de ICMS entre estabelecimentos de mesmo titular, fica reconhecido o direito dos sujeitos passivos de transferirem tais créditos(...)" Nesse sentido, o PLS 332/2018 é contrário ao que foi definido pelo Judiciário sobre o tema, pois antecipa os efeitos da modulação previstos apenas a partir de 1º de janeiro de 2024. Dessa forma, diante da decisão do STF, entendemos adequado a retirada de pauta do PLS 332/2018, para, observando a decisão do Judiciário, procurarmos adequar a propositura com vistas a resguarda interesses tanto dos particulares quanto dos Erários estaduais e municipais.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2023.

**Senador Wellington Fagundes  
(PL - MT)  
Líder do Bloco Vanguarda**